



CD/19645.46025-33

EMENDA A MPV N° 893, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 5º, da Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019.

Art. 1º A Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
5º.....
.....
.....
.....
.....

§ 4º. O Presidente e os Conselheiros indicados nos incisos I e II do § 1º, deverão ter seus nomes submetidos a sabatina perante a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Medida Provisória que tem por objeto a transformação do COAF – Comissão de Controle de Atividades Financeiras, em Unidade de Inteligência Financeira - UIF, vez que a nomenclatura de “COAF”, não representa a realidade do que a referida instituição faz, pois esta em verdade tem por objetivo a produção de inteligência financeira, bem como outras atividades previstas em lei.

O ponto sensível da presente Medida Provisória está na transferência de competência para o presidente do Banco Central do Brasil quanto da designação dos membros do Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira (UIF) os



quais serão escolhidos entre “cidadãos brasileiros com reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa”.

Até então, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF era composto somente por servidores públicos, designados em ato do Ministro de Estado da Economia dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União, indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

Ou seja, trata-se de Medida Provisória que altera a estrutura de órgão da administração pública, sob o permissivo dos arts. 84 e 62, II, “e”, todos da Constituição Federal de 1988.

A presente emenda acrescenta parágrafo 4º ao artigo 5º da MPV, submetendo os nomes do Presidente e dos conselheiros escolhidos para compor o Conselho Deliberativo à sabatina da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. A intensão é dar um melhor controle na escolha dos membros, amenizando assim as críticas feitas a Medida Provisória quanto aos critérios subjetivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Sala das Comissões, de de 2019.

JAQUELINE CASSOL
Deputada Federal-PP/RO

CD/19645.46025-33